



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.143, de 08.01.91.

Dispõe sobre ratificação do Convênio de Cooperação Mútua nº 012/90, de 27.12.90, que, entre si, celebram o Município de Ubá, MG, e a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ubá, da Fundação "José Bonifácio Lafayette de Andrada", visando à melhoria do ensino fundamental nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ubá, MG, "ad referendum" da Câmara Municipal de Ubá, e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado o Convênio de Cooperação Mútua nº... 012/90, de 27.12.90, celebrado entre o Município de Ubá, MG, e a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ubá, da Fundação "José Bonifácio Lafayette de Andrada", "ad referendum" da Câmara Municipal de Ubá, visando a melhoria do ensino fundamental nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ubá.

Art. 2º - O Convênio mencionado no artigo anterior, com todas as suas Cláusulas e condições, passa a fazer parte integrante desta Lei, como se nela transcrito fosse.

Art. 3º - As obrigações gerais de cada uma das convenientes, bem como os direitos e deveres que lhes são respectivamente adstritos por força do instrumento celebrado, são os contidos nas Cláusulas do Convênio de Cooperação Mútua de que trata a presente Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria da Divisão de Ensino, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, constante do Orçamento do Município vigente no exercício de 1990.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 27 de dezembro de 1990.

Ubá, MG, 08 de janeiro de 1991.


Francisco De Filippo
Prefeito Municipal



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

CONVÊNIO Nº 012 / 90 , de 27.12.90.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBÁ, MG, E A FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE UBÁ, DA FUNDAÇÃO "JOSÉ BONIFÁCIO LAFAYETTE DE ANDRADA", VISANDO À MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE UBÁ, MG.

O Município de Ubá, MG, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Prof. **Fran-cisco De Filippo**, no uso de suas atribuições legais, e a **Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ubá**, da Fundação "José Bonifácio Lafayette de Andrade", doravante denominada simplesmente **FACULDADE**, inscrita no CGC/MF sob o nº 19559012/0002-60, neste ato representada pelo Prof. Luiz Alberto Duarte Martins, brasileiro, casado, inscrito no CIC sob o nº 009.442.626/00, residente em Ubá, MG, na qualidade de Procurador da Fundação e Diretor da Faculdade, resolvem celebrar, entre si, o presente **Convênio de Cooperação Mútua**, referendado pela Lei Municipal nº 2.143, de 08.01.91, de conformidade com as Cláusulas e condições expressamente aceitas pelas partes conveniadas e a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Este Convênio tem por objeto a execução, pelo **MUNICÍPIO** e pela **FACULDADE**, em regime de cooperação mútua, de um projeto técnico-pedagógico visando à melhoria do ensino fundamental nas escolas da rede pública municipal de Ubá, MG, atendendo:

a) ao que a Lei Orgânica do Município de Ubá, no seu art.199, inciso VII, estabelece como um dos princípios que devem ser observados pelo **MUNICÍPIO**, relativamente à sua política educacional — o da melhoria do padrão de qualidade do ensino, através da reciclagem periódica dos profissionais da educação;

b) ao que os Estatutos da Fundação, no art. 2º, inciso IV, e o Regulamento Escolar da **FACULDADE**, no seu art. 3º, inciso III, dizem ser objetivos seus — o de cuidar de atividades ligadas aos problemas do ensino em geral, desenvolvendo, por todos os meios, intercâmbio com entidades congêneres, e o de colaborar no estudo e solução de problemas de interesse regional, particularmente da região em que se localizam.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Constituem obrigações da **FACULDADE**:

a) Planejar, juntamente com o **MUNICÍPIO**, os trabalhos a serem desenvolvidos durante o período de vigência deste Convênio;

b) Colocar à disposição do **MUNICÍPIO** profissionais qualificados e especializados, do quadro docente da **FACULDADE**, ou outros especialmente contratados, em número suficiente para permitir o desenvolvimento de um trabalho de reciclagem técnico-pedagógica do pessoal docente e administrativo das escolas da rede pública do **MUNICÍPIO**.

Luiz Alberto Duarte Martins



- c) Ceder as instalações da FACULDADE para aulas programadas;
- d) Utilizar os equipamentos áudio-visuais da FACULDADE, quando for o caso;
- e) Fornecer todo o material didático consumível indispensável aos trabalhos planejados;
- f) Avaliar, juntamente com o MUNICÍPIO, cada etapa do processo de reciclagem, reformulando o planejamentno inicial, se e quando isto se tornar necessário e/ou conveniente.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Divulgar amplamente o projeto técnico-pedagógico cuja execução este Convênio visa a assegurar reciclagem dos professores municipais;
- b) Incentivar e facilitar a participação do pessoal docente e administrativo das escolas da rede pública municipal nas atividades previstas no referido projeto técnico-pedagógico;
- c) Adaptar o calendário escolar da rede pública municipal, no ano escolar da rede pública municipal, no ano letivo de 1991, às atividades planejadas, de forma a permitir a sua efetiva realização, sem prejuízo para os alunos;
- d) Repassar à FACULDADE, na data da assinatura deste instrumento, recursos financeiros para atender às despesas com a execução do projeto técnico-pedagógico, no montante de Cr\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros);
- e) Avaliar, juntamente com a FACULDADE, cada etapa do processo, reformulando o planejamento inicial, se e quando isto se tornar necessário e/ou conveniente.

CLÁUSULA QUARTA:

Os recursos financeiros de que trata o item "d", da Cláusula Terceira, correrão à conta da dotação 3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos da Manutenção das Atividades da Divisão de Ensino, — ficha 148 — Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA QUINTA:

Este Convênio vigorará durante o período de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o foro da Comarca de Ubá, MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões relativas a este Convênio.

Estando acorde, as partes convenientes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor, para todos os efeitos jurídicos, perante as testemunhas abaixo nominadas, que também o assinam.

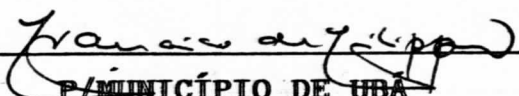
[Handwritten signature]

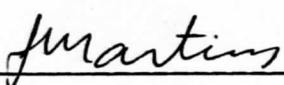


Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

f1.03

Ubá, MG, 27 de dezembro de 1990.


~~P/MUNICÍPIO DE UBÁ~~
Francisco De Filippo
Prefeito Municipal

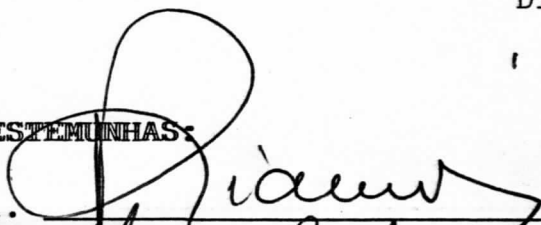



P/FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE UBÁ, da
FUNDAÇÃO "JOSÉ BONIFÁCIO LAFAYETTE DE ANDRADA"
Luiz Alberto Duarte Martins
Diretor

TESTEMUNHAS:

01.

02.

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, a Fundação José Bonifácio Lafayette de Andaraá, inscrita no C.G.C.MF sob o nº 19559012/001-89, estabelecida em Barbacena, MG, representada neste ato pelo Presidente do Conselho Curador, o Professor Dr. Antônio Benedicto de Araújo, nomeia e constitui o sr. LUIZ ALBERTO DUARTE MARTINS, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado em Ubá, MG, portador do cpf nº 009.442.626/00 e da identidade nº 805.906 da SSP. MG, para representar a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ubá, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes MF. nº 19559012/0002-50, concedendo-lhe os seguintes poderes:

- a) Assinar porpostas ou contratos de abertura de contas em Estabelecimentos Bancários e movimentá-las; emitir ou endossar cheques, fazer retiradas mediante recibos, autorizar débitos, transferências e pagamentos por meio de cartas; solicitar saldos, extratos de contas e requisitar talões de cheques.
- b) Receber quaisquer importâncias devidas a outorgantes, assinando os recibos e dando quitação.
- c) Assinar toda correspondência da outorgante, inclusive dirigida aos Bancos, dando instruções sobre títulos, autorizando abatimentos, descontos, prorrogações de vencimentos e o que mais preciso for.
- d) Representar a outorgante em assuntos financeiros, junto aos Órgãos oficiais vinculados ao Ministério da Educação e às Participações Públicas Municipais, Estaduais e Federais.
- e) Praticar todos os atos para o fiel cumprimento do presente mandato.

Barbacena, MG, 09 de dezembro de 1988

Antônio Benedicto de Araújo
Dr. Antônio Benedicto de Araújo

tenção verdadeira — a — firma de
Antônio Benedicto de Araújo
na presença

Cou f. *110*
Barbacena, 12 de Dezembro de 1988
Luiz Alberto Duarte Martins



19559012/0002-60
Fundação José Bonifácio Lafayette de Andaraá. Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ubá
Praça São Januário, 276
CEP 26500 - Ubá - MG

OFÍCIO UBA MG.
CARLOS AUGUSTO DOS S. RIBEIRO
Serviços de FOTOCOPIAR
Autenticadas

AUTENTICADA
A presente cópia reproduz fiel o texto original do documento exibido.
Ubi, 12 de dezembro de 1988
Carlaus Augusto dos S. Ribeiro
Escr. do Ofício UBA - MG